



Prefeitura Municipal de Nipoã

Rua Pedro Rampim, 500 - Centro - CEP 15240-000 – Nipoã SP – Fone (17) 3277-9000
CNPJ 49.107.725/0001-72 - E-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br – www.nipoa.sp.gov.br
Estado de São Paulo



Participar para Construir.
Participar para Evoluir.
ADM. 2021 - 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº. 671, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre novas medidas restritivas de enfrentamento a pandemia do COVID 19 e dá outras providências”.

JOSÉ PEDRO RAMPIM, Prefeito do Município de Nipoã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nipoã,

CONSIDERANDO a necessidade de conter o avanço da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO as alterações anunciadas para o Plano São Paulo, prevendo novas medidas em todo o estado para a fase de transição;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação ao decreto Municipal nº 669, DE 14 DE JUNHO DE 2021, que dispõe sobre infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus - Covid-19 – bem como disciplina o uso de pulseiras de identificação em pacientes com suspeita e diagnosticados com COVID-19;

DECRETA:

Artigo 1º. As disposições previstas neste Decreto são aplicáveis, no âmbito do Município de Nipoã, durante o período de 21 a 30 de junho de 2021.

Artigo 2º. Fica proibido o atendimento presencial a partir das 20h00min até às 06h00min, nas seguintes atividades:

I – atividades comerciais, atividades religiosas, salões de beleza e barbearia, atividades culturais, academias, clubes e centros esportivos;

II – restaurantes, lanchonetes e similares;

Parágrafo único – Permitido o atendimento, em qualquer horário, quando realizado via delivery (entrega na casa do comprador).

Artigo 3º. Para o período em que as atividades presenciais estarão permitidas, deverão ser observadas, além de outros protocolos sanitários já vigentes, as seguintes medidas:

I – atendimento com, no máximo, 40% (quarenta por cento) da capacidade de ocupação do estabelecimento;



Prefeitura Municipal de Nipoã

Rua Pedro Rampim, 500 - Centro - CEP 15240-000 – Nipoã SP – Fone (17) 3277-9000
CNPJ 49.107.725/0001-72 - E-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br – www.nipoa.sp.gov.br
Estado de São Paulo



Participar para Construir.

Participar para Evoluir.

ADM. 2021 - 2024

II – aplicação de protocolos sanitários rigorosos;

Artigo 4º. Fica vedada a venda de bebida alcoólica, no âmbito do Município de Nipoã, nos seguintes dias e horários:

I – de segunda-feira a sábado – das 20h00min às 06h00min;

II – domingo – das 12h00min às 06h00min.

Parágrafo único – Ficando expressamente proibido a realização de entregas via delivery, após os horários determinados.

Artigo 5º. Em caso de violação ao previsto no artigo 4º, fica estabelecida a penalidade de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único.: Em caso de terceira violação, poderá ser promovida a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Artigo 6º. Fica proibido a circulação de pessoas entre 20h00min às 06h00min, exceto trabalhadores, e pessoas em busca de atendimento de saúde, devidamente justificados.

Artigo 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nipoã, 18 de junho de 2021.


JOSÉ PEDRO RAMPIM
Prefeito Municipal de Nipoã

Arquivado e publicado nesta data.

Maãa Lúcia Soares Rossetti Alves
Secretária Executiva